



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**757**  
Contrato nº 270/07  
Processo Administrativo n.º 17.673/2007 – dispensa licitatória

Contrato nº 270/07

Processo Administrativo n.º 17.673/2007 – dispensa licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

CONTRATADA: ALVES E CAMARGO MATERIAIS REPORTAGENS E FOTOGRÁFICO LTDA. – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS FOTOGRÁFICOS RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PARA ELABORAÇÃO DE FOLDERS E ARQUIVOS DA PREFEITURA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.277	20	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de seu Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro a empresa **ALVES & CAMARGO REPORTAGENS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Amando de Barros, 325, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.122.550/0001-34, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo n.º. 17673/2007 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 A *CONTRATADA* realizará para a *CONTRATANTE* serviços fotográficos referente aos prédios públicos históricos, monumentos e vistas da cidade, para arquivo da Prefeitura e elaboração de folders, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para execução dos serviços : 12 (doze) meses, contados do início dos serviços ;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A *CONTRATADA* realizará os serviços conforme ordens expedidas pelo Gabinete que informará os locais a serem fotografados.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor de R\$ 7.800,000 (sete mil e oitocentos reais).

R. A



- 4.1.1 preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e, dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pelo Secretária ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato, em duas cópias em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção.
- 6.2 A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS -  
3.1.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 –  
MANUTENÇÃO DA UNIDADE

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

R.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de agosto de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Régini de F. C. Alves*

ALVES & CAMARGO REPORTAGENS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
MÁRCIA CRISTINA VACCARO DE AGUIAR

2ª